



CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL

A ILUSTRÍSSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATIS/MG.

Processo Administrativo nº: 011/2024.

Concorrência Presencial nº: 001/2024.

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.815.415/0001-25, com sede à Av. Belo Horizonte, nº 1111B, Centro, CEP: 39.335-000, no município de Japonvar/MG, neste ato representado pelo sócio administrador **HYGOR FABIANO GONÇALVES MENDES**, inscrito no CPF sob o nº 134.730.596-33, vem, respeitosamente, a presença desta Ilustríssima Agente de Contratação interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da sua inabilitação no presente certame licitatório, a qual passa a expor, nos seguintes termos:

I - DOS FATOS

A parte Recorrente participou do certame licitatório em epígrafe sendo o objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS LOCALIDADES (ÁREA URBANA E RURAL) DESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AOS PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL CONVOCATÓRIO.

Participaram do certame licitatório as empresas, CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL (Parte Recorrente), a empresa CONSTRUTORA NOVAIS e a empresa LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.

Da análise das propostas e de parecer técnico do engenheiro do município de Patis foi constatado que as propostas das empresas não estão de acordo com o disposto no item 1.30, letra "b" do edital convocatório, a qual a agente de contratação declarou o processo fracassado.

Em análise a parecer do engenheiro do município de Patis consta que a parte Recorrente não apresentou conforme anexo XIV o cálculo médio de distância de transporte (DMT).

Todos os licitantes participantes manifestaram pela intenção de recurso.

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA-ME

CNPJ: 08.815.415/0001-25

Av. Belo Horizonte, 1111B- Centro -Japonvar/ MG

CEP: 39.335-000

Tel: (38) 3231-9119

E-mail: construtoraideal00@gmail.com

A agente de contratação nos termos do artigo 65, inciso I da lei 14.133/2021 definiu o prazo de 03 (Três) dias úteis, contados da lavratura desta ata para apresentação das razões recursais.

A agente de contratação encerrou a sessão às 12h05min do dia 27/06/2024.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Ilustríssima Agente de Contratação, o presente recurso administrativo e suas razões recursais são tempestivas, considerando os 3 (Três) dias úteis a contar da lavratura da ata da sessão de julgamento, esta que foi finalizada às 12h05min do dia 27 (Vinte e sete) de junho de 2024.

Nesta esteira, requerer o recebimento e análise das razões recursais em todos os seus termos, a qual se espera o provimento.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

III.1 – CÁLCULO MÉDIO DE DISTÂNCIA DE TRANSPORTES (DMT) – PRESENTE NA PLANILHA DE PREÇOS/ORÇAMENTÁRIA APRESENTADA AO MUNICÍPIO DE PATIS/MG.

Ilustríssima Agente de Contratação do município de Patis, a parte Recorrente (Construtora e Transportadora Ideal) teve sua proposta inabilitada por não apresentar o cálculo médio de distância de transporte (DMT), nos termos do item 1.30, letra “b” do edital, conforme parecer do engenheiro do município de Patis.

A de se destacar que a planilha de cálculo médio de distância de transporte (DMT) e demais outras é para a formação da planilha de preços/orçamentária, sendo aquelas uma forma mais detalhadas de todos os quantitativos.

Na planilha de preços/orçamentária da parte Recorrente já consta todos os custos médio de distância de transporte (DMT), isto no item 3.2, 3.4 e 3.5, cálculos que foram realizados levando em consideração a taxa de aplicação (tonelada/m²), a área do pavimento em m² e a distância média de transporte (KM), ou seja, nos cálculos ora realizados pela parte Recorrente para a formação da planilha de preços/orçamentária foram levados em consideração à distância média de transporte (DMT) nos termos dos dados/informações apresentados pelo município de Patis.

Vejamos:

Planilha orçamentária apresentada ao município (Item 3.2):

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3.2	SINAPI TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (CM 30)	102331	TxKM 10.874,13	0,52 0,67 7.285,67

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA-ME

CNPJ: 08.815.415/0001-25

Av. Belo Horizonte, 1111B- Centro -Japonvar/ MG

CEP: 39.335-000

Tel: (38) 3231-9119

E-mail: construtoraideal00@gmail.com

Memorial de cálculo:

DESCRIÇÃO:	3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30						
CÓDIGO:	102331	Compr.	Larg.	Repet.	CM-30 (T/m ²)	Área (m ²)	DMT	Transporte (Txkm)
	TRECHO 01 BREJÃO/BABILÔNIA	440,00	6,00	1,00	0,0012	2.640,00	520,00	1.647,36
	TRECHO 02 BREJÃO/BABILÔNIA	435,00	6,00	1,00	0,0012	2.610,00	520,00	1.628,64
	TRECHO 03 BREJÃO/BABILÔNIA	455,00	6,00	1,00	0,0012	2.730,00	520,00	1.703,52
	TRECHO 01 BURITIZINHO A CASA NOVA	745,00	6,00	1,00	0,0012	4.470,00	520,00	2.789,28
	TRECHO 02 BURITIZINHO A CASA NOVA	580,00	6,00	1,00	0,0012	3.480,00	520,00	2.171,52
	RUA BRASÍLIA	49,30	6,00	1,00	0,0012	295,80	520,00	184,58
	RUA SANTA MARIA	140,00	6,00	1,00	0,0012	840,00	520,00	524,16
	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	60,00	6,00	1,00	0,0012	360,00	521,00	225,07
	TOTAL							10.874,13

Planilha orçamentária apresentada ao município (Item 3.4):

3.4	SINAPI	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (RR1C)	TxKM	4.530,71	0,52	0,67	3.035,58
-----	--------	--------	---	------	----------	------	------	----------

Memorial de cálculo:

DESCRIÇÃO:	3.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30						
CÓDIGO:	102331	Compr.	Larg.	Repet.	RR-2C (T/m ²)	Área (m ²)	DMT	Transporte (Txkm)
	TRECHO 01 BREJÃO/BABILÔNIA	440,00	6,00	1,00	0,0005	2.640,00	520,00	686,40
	TRECHO 02 BREJÃO/BABILÔNIA	435,00	6,00	1,00	0,0005	2.610,00	520,00	678,60
	TRECHO 03 BREJÃO/BABILÔNIA	455,00	6,00	1,00	0,0005	2.730,00	520,00	709,80
	TRECHO 01 BURITIZINHO A CASA NOVA	745,00	6,00	1,00	0,0005	4.470,00	520,00	1.162,20
	TRECHO 02 BURITIZINHO A CASA NOVA	580,00	6,00	1,00	0,0005	3.480,00	520,00	904,80
	RUA BRASÍLIA	49,30	6,00	1,00	0,0005	295,80	520,00	76,91
	RUA SANTA MARIA	140,00	6,00	1,00	0,0005	840,00	520,00	218,40
	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	60,00	6,00	1,00	0,0005	360,00	520,00	93,60
	TOTAL							4.530,71

Planilha orçamentária apresentada ao município (Item 3.5):

3.5	SEINFRA	ED-29235	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIORES QUE 30KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	M ³ xKM	18.297,09	1,57	2,03	37.143,09
-----	---------	----------	--	--------------------	-----------	------	------	-----------

Memorial de cálculo:

DESCRIÇÃO:	3.5	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIORES QUE 30KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA						
CÓDIGO:	ED-29235	Compr.	Larg.	Esp.	Volume (m ³)	DMT	M ³ xKM	
	TRECHO 01 BREJÃO/BABILÔNIA	440,00	6,00	0,03	79,20	35,00	2.772,00	
	TRECHO 02 BREJÃO/BABILÔNIA	435,00	6,00	0,03	78,30	35,00	2.740,50	
	TRECHO 03 BREJÃO/BABILÔNIA	455,00	6,00	0,03	81,90	35,00	2.866,50	
	TRECHO 01 BURITIZINHO A CASA NOVA	745,00	6,00	0,03	134,10	35,00	4.693,50	
	TRECHO 02 BURITIZINHO A CASA NOVA	580,00	6,00	0,03	104,40	35,00	3.654,00	
	RUA BRASÍLIA	49,30	6,00	0,03	8,87	35,00	310,59	
	RUA SANTA MARIA	140,00	6,00	0,03	25,20	35,00	882,00	
	RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	60,00	6,00	0,03	10,80	35,00	378,00	
	TOTAL						18.297,09	

Ilustríssima Agente de Contratação, o que interessa ao município de Patis é se o licitante apresentou sua planilha de preços/orçamentária nos termos exigidos pelo edital, fato que foi efetuado pela parte Recorrente quando apresentou

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA-ME

CNPJ: 08.815.415/0001-25

Av. Belo Horizonte, 1111B- Centro -Japonvar/ MG

CEP: 39.335-000

Tel: (38) 3231-9119

E-mail: construtoraideal00@gmail.com



CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL

seus preços para os itens 3.2, 3.4 e 3.5 utilizando a distância média de transporte (DMT) nos dados disponibilizado pelo município no anexo XIV.

Cabe ilustrar que a não apresentação da planilha média de transporte (DMT) nada iria influenciar na planilha de preços/orçamentária da parte Recorrente, desde que utilizada para os cálculos os dados fornecidos, como ocorrido, pois caberia aos licitantes apenas assinatura do responsável técnico e do representante legal na planilha de distância média (DMT) disponibilizada, a qual não poderia ocorrer qualquer modificação nos quantitativos.

Nos termos do artigo 12, inciso III da lei 14.133/2021 a compreensão do conteúdo da proposta do licitante não importará seu afastamento:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou **a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação** ou a invalidação do processo;

(...) (Grifado).

A lei 14.133/21 busca o afastamento do formalismo exagerado, onde o processo licitatório deverá ser formal e atender aos princípios licitatórios, devendo buscar o formalismo moderado no caso de meras omissões ou meras irregularidades formais.

Na presente situação, a parte Recorrente deixou de apresentar a planilha de distância média de transporte (DMT) que não foi exigida no edital (item 1.30 letra "b"), no entanto, como já ilustrado quando da realização dos cálculos para o transporte do material/insumo e apresentação dos valores ao município de Patis através da planilha de preços/orçamentária tais dados/informações foram utilizados(as).

Desclassificar uma proposta de preços por não apresentar uma planilha de distância média de transportes que somente deveria ser assinada pelo licitante, pois os dados/quantitativos não poderiam ser modificados é considerado um formalismo exagerado, o que vai em desencontro com os princípios que regem o processo licitatório (Artigo 5º da lei 14.133/2021).

Por todo apresentado, requer o provimento do presente recurso administrativo para que a proposta de preços/orçamentária da parte Recorrente seja classificada.

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA-ME

CNPJ: 08.815.415/0001-25

Av. Belo Horizonte, 1111B- Centro -Japonvar/ MG

CEP: 39.335-000

Tel: (38) 3231-9119

E-mail: construtoraideal00@gmail.com



CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL

III.2 – DA NÃO EXIGÊNCIA DA PLANILHA DE DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE (DMT) NO ITEM 1.30, LETRA B DO EDITAL.

Ilustríssima Agente de Contratação do município de Patis, a parte Recorrente (Construtora e Transportadora Ideal) teve sua proposta desclassificada por não apresentar o cálculo médio de distância de transporte (DMT), nos termos do respeitável parecer do engenheiro do município de Patis.

No edital no item 1.30 dispõe que a proposta de preços deve ser formada por documentos e requisitos, sendo que em relação à letra “b” exige a planilha de quantitativos físico-financeiro, com a composição de preços unitários e totais detalhados por item, conforme planilhas de orçamento quantitativo e financeiro anexos ao presente edital, ou seja, planilha orçamentária e cronograma Físico Financeiro (ANEXO XIV).

No item 1.30, letra “b” nada se dispõe sobre a apresentação da planilha de cálculo médio de distância de transporte (DMT), apesar de tal planilha constar no anexo XIV.

A planilha presente no anexo XIV consta inclusive somente as distâncias médias, informações/dados que são necessários para a realização dos cálculos dos quantitativos dos itens 3.2, 3.4 e 3.5 da planilha de preços/orçamentária, não havendo necessidade de sua apresentação, pois são dados já fornecidos pelo município de Patis, não podendo ser alterados e que já fazem parte do certame licitatório.

O artigo 5º da Lei 14.133/2021 dispõe que o certame licitatório dentre outros princípio deve observar o princípio da vinculação ao edital.

O edital faz lei interna do certame licitatório, a qual vincula os licitantes bem como a administração pública, sendo que as decisões a ser tomadas devem estar em harmonia com as cláusulas editalícias, sob pena de ilegalidade.

Neste sentido do artigo 5º da Lei 14.133/2021 vem decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. VÍCIO INSANÁVEL. RECURSO NÃO PROVIDO. - **O princípio da vinculação ao instrumento convocatório torna imprescindível a observação dos limites constantes do corpo do edital, o qual é a lei interna do concurso e vincula não apenas os concorrentes, como também a Administração, de forma que as decisões devem ser tomadas em harmonia com as cláusulas editalícias, sob pena de configuração de ilegalidade** - Não comprovado o preenchimento de requisito objetivo expressamente previsto no edital do certame público pela

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA-ME

CNPJ: 08.815.415/0001-25

Av. Belo Horizonte, 1111B- Centro -Japonvar/ MG

CEP: 39.335-000

Tel: (38) 3231-9119

E-mail: construtoraideal00@gmail.com



CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL

recorrente, a tempo e modo, confirma-se a decisão que concedeu a segurança.

(TJ-MG - AC: 10000190479246002 MG, Relator: Alberto Vilas Boas, Data de Julgamento: 10/05/0020, Data de Publicação: 14/05/2020)

Não obstante, não podemos esquecer do princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da CRFB/88, impondo a atuação administrativa somente quando houver previsão legal. Nesse contexto, a Administração deve se limitar aos ditames da lei, não podendo por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações. Para tanto, depende de prévia edição legal.

Na presente situação, a lei entre os licitantes e a administração pública é o próprio edital, nos termos do artigo 5º da lei 14.133/2021, a qual no item 1.30 letra “b” dispõe que deve se apresentar a planilha orçamentária, cronograma Físico Financeiro e planilha de composição de preços unitários nos termos do anexo XIV, não fazendo menção sobre a apresentação da planilha média de transportes (DMT) e o memorial de cálculo.

1.30. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos e requisitos:

(...)

b) Planilha de quantitativos físico-financeiro, com a composição de preços unitários e totais detalhados por item, conforme planilhas de orçamento quantitativo e financeiro anexos ao presente edital, ou seja Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro (ANEXO XIV). (Grifado).

Desta maneira, o município de Patis através da sua Agente de Contratação não pode exigir um documento/planilha que não consta no item 1.30 do edital para a formação da proposta de preços.

Assim requer o provimento do recurso administrativo para classificar a proposta de preços da parte Recorrente (Construtora e Transportadora Ideal).

IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer da Agente de Contratação e equipe de apoio do município de Patis:

- a)- O recebimento das razões recursais ora tempestivas;
- b) – A intimação dos demais licitantes, caso tenham interesse na apresentação de contrarrazões ao recurso administrativo.
- c) – **O PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** para que a proposta de preços/orçamentária da parte Recorrente seja classificada, pois cumpriu os termos do edital e aplicou nos seus cálculos todos os dados fornecidos pelo município de Patis para a formação da proposta de preços.

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA-ME

CNPJ: 08.815.415/0001-25

Av. Belo Horizonte, 1111B- Centro -Japonvar/ MG

CEP: 39.335-000

Tel: (38) 3231-9119

E-mail: construtoraideal00@gmail.com



CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL

d) – O prosseguimento do feito, com a análise dos documentos de habilitação da parte Recorrente (Construtora e Transportadora Ideal).

e) – Com a classificação e habilitação da proposta da parte Recorrente a adjudicação e homologação do certame licitatório.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Japonvar/MG, 01 de julho de 2024.

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL-LTDA
CNPJ: 08.815.415/0001-25

Igor Martins Almeida
Advogado – OAB/MG 183.477

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA-ME

CNPJ: 08.815.415/0001-25

Av. Belo Horizonte, 1111B- Centro -Japonvar/ MG

CEP: 39.335-000

Tel: (38) 3231-9119

E-mail: construtoraideal00@gmail.com